

BANCO PINE S.A.

CNPJ Nº 62.144.175/0001-20
NIRE 35300525515

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29.04.2022

DATA:

29 de abril de 2022, às 09:00 horas.

LOCAL:

Sede Social, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 – Bloco 4 - 6º andar - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP.

PRESENÇA:

Acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações representativas do capital social e da totalidade das ações com direito a voto, os quais atenderam a convocação do edital publicado no jornal “Folha de São Paulo”, edições de 04, 05 e 06 de abril de 2022. Presentes também, o Diretor Sr. Fabio Pinto Ribeiro Zingra de Araújo, o Presidente do Comitê de Auditoria do Banco Pine S.A. Sr. William Pereira Pinto e o Sr. Luís Carlos Matias Ramos (CRC nº 1SP171564/O-1), representante da **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes** (CRC 2SP000160/O-5).

MESA:

Presidente: Fabio Pinto Ribeiro Zingra de Araújo

Secretária: Tatiana Aparecida Munhoz

ORDEM DO DIA:

SESSÃO ORDINÁRIA:

1. Deliberar sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2021, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião de 14.02.2022;
2. Deliberar sobre a destinação do resultado, conforme proposta aprovada em reunião do Conselho de Administração de 14.02.2022;

3. Deliberar sobre a ciência aos acionistas acerca das alterações trazidas pela Lei 13.818 de 24 de abril de 2019 para a divulgação das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; e
4. Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

1. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 18.03.2022, relativa a alteração do artigo 3º do Estatuto Social, para aprimorar a redação das carteiras autorizadas;
2. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 18.03.2022, em virtude da mudança da denominação social da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadoria e Futuros para B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, para alteração das referências constantes do parágrafo 6º do artigo 7º, parágrafo 2º do artigo 10, parágrafos 3º e 4º do artigo 49, inciso II do artigo 50, inciso II do artigo 51, caput e parágrafo 1º do artigo 53 e caput do artigo 58 do Estatuto Social;
3. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 18.03.2022, relativa a alteração do parágrafo 1º do artigo 10 do Estatuto Social, para adequação do prazo de convocação da Assembleia Geral, conforme o artigo 124, parágrafo 1º, II, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021;
4. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 18.03.2022, relativa a alteração do Capítulo VI – Comitê de Auditoria do Estatuto Social, para inclusão dos critérios de nomeação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria e alteração das atribuições do referido Comitê, a fim de adequá-lo ao disposto na Resolução CMN nº 4.910 de 27 de maio 2021; e
5. Reformar e consolidar o Estatuto Social para atender os itens acima.

DELIBERAÇÕES:

SESSÃO ORDINÁRIA:

Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item “1” da ordem do dia haviam sido publicados no jornal “Folha de São Paulo”, edição de 17 de fevereiro de 2022, os acionistas titulares de 100% das ações ordinárias nominativas, deliberaram o que segue:

1. Aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores, relativos ao exercício

social encerrado em 31.12.2021, as quais foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião de 14.02.2022.

2. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 14.02.2022, para que o resultado apresentado no exercício findo em 2021, qual seja, lucro líquido no valor de **R\$5.885.028,77** (cinco milhões oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), seja utilizado para a absorção dos prejuízos acumulados no valor de **R\$424.216.137,12** (quatrocentos e vinte e quatro milhões duzentos e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e doze centavos), que, após a absorção, passará a ser de **R\$418.331.108,35** (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e trinta e um mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme determina o parágrafo único do artigo 189 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
3. Nesta data foi dada ciência aos acionistas acerca das alterações trazidas pela Lei 13.818 de 24 de abril de 2019 para a divulgação das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que passam a ser realizadas apenas no jornal Folha de São Paulo formato impresso e digital (divulgação na página do referido jornal na internet), nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, supramencionada; e
4. Foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161, §2º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e Resolução CVM nº 70 de 22 de março de 2022, pelo acionista preferencialista Sr. **FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO AGUIAR**, brasileiro, divorciado, engenheiro, matemático e analista de sistemas, residente em Lajeado/RS, na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 1.535 – São Cristóvão – CEP 95913-162, portador da C.I. RG nº 809.138-SSP-CE e CPF nº 170.810.253-15, detentor de 1,24084% do total das ações preferenciais, representado por seu procurador Dr. Marcos Venicio dos Santos Marcolino; tendo o referido acionista, acima qualificado, apresentado a indicação de vosso próprio nome para compor o referido Conselho Fiscal como Membro Efetivo, e indicado como sua Suplente a Sra. **MARIA ELVIRA LOPES GIMENEZ**, brasileira, divorciada, economista, residente em Mairiporã-SP, na Rua Laurindo Felix da Silva, nº 47 - Luiz Fagundes – CEP 07625-030, portadora da C.I. RG nº 19.114.234-7-SSP-SP e CPF nº 136.012.018-10.
 - 4.1. Em razão da solicitação supracitada, os acionistas presentes aprovaram a suspensão desta Assembleia Geral no que tange à deliberação para instalação do Conselho Fiscal, a fim de que os acionistas detentores de 100% das ações com direito a voto tenham tempo hábil para realizarem as

suas respectivas indicações de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, conforme determina o artigo 161, §4º, b da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sendo que a continuidade dos trabalhos se dará no dia 31 de maio de 2022, às 09:00, na Sede Social, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 – Bloco 4 - 6º andar - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP;

- 4.2. Foi esclarecido ainda que as indicações feitas pelo acionista preferencialista foram aceitas, com a ressalva de que tais nomes estão sujeitos à análise prévia no que tange aos requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício do cargo.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

Após os debates, os acionistas titulares de 100% das ações ordinárias nominativas, deliberaram o que segue:

1. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 18.03.2022, relativa a alteração do artigo 3º do Estatuto Social, para aprimorar a redação das carteiras autorizadas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. *O Banco tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, e de crédito, financiamento e investimento), inclusive operações de câmbio e o exercício da administração de carteira de valores mobiliários, bem como participar de outras sociedades, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.*

2. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 18.03.2022, em virtude da mudança da denominação social da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadoria e Futuros para B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, para alteração das referências constantes do parágrafo 6º do artigo 7º, parágrafo 2º do artigo 10, parágrafos 3º e 4º do artigo 49, inciso II do artigo 50, inciso II do artigo 51, caput e parágrafo 1º do artigo 53 e caput do artigo 58 do Estatuto Social, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º. [...]

§6º. *Com a admissão do Banco no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se o Banco, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho*

Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“**Regulamento do Nível 2**”).

Artigo 10. [...]

§ 2º. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída do Banco do segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Nível 2 de Governança Corporativa”), deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 49. [...]

§ 3º. O Banco não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento do Nível 2, que será imediatamente enviado à B3.

§ 4º. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede do Banco sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no § 3º deste artigo, que será imediatamente enviado à B3.

Artigo 50. [...]

II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 51. [...]

II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos;

Artigo 53. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do

Nível 2 de Governança Corporativa ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 54 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral do Banco que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

§ 1º. *O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se o Banco sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação do Banco no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.*

Artigo 58. *O Banco, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos regulamentos da B3, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.*

3. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 18.03.2022, relativa a alteração do parágrafo 1º do artigo 10 do Estatuto Social, para adequação do prazo de convocação da Assembleia Geral, conforme o artigo 124, parágrafo 1º, II, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10. [...]

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

4. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 18.03.2022, relativa a alteração do Capítulo VI – Comitê de Auditoria do Estatuto Social, para inclusão dos critérios de nomeação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria e alteração das atribuições do referido Comitê, a fim de adequá-lo ao disposto na Resolução CMN nº 4.910 de 27 de maio 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32 - O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração, devendo um deles ser designado Presidente.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Comitê de Auditoria devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.

Parágrafo 2º - Os membros nomeados que eventualmente se tornem desenquadrados das condições legais e regulamentares para o exercício do cargo, poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- II. recomendar ao Conselho de Administração, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua

remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

- III. revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;*
 - IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos;*
 - V. avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;*
 - VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;*
 - VII. recomendar à diretoria do Banco a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;*
 - VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria do Banco, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;*
 - IX. reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado e Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;*
 - X. monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e*
 - XI. cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.*
5. Para efeito de arquivamento na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) o Estatuto Social devidamente consolidado é apensado ao final da presente ata, na forma do **Anexo I**

SUSPENSÃO:

O Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos, sendo designada a continuidade dos trabalhos desta Assembleia Geral para o dia 31 de maio de 2022, às 09:00 horas, na Sede Social, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 – Bloco 4 - 6º andar - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

PRESENÇA:

Presidente: Fabio Pinto Ribeiro Zingra de Araújo

Secretário: Tatiana Aparecida Munhoz

Acionistas: **NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO**, neste ato representando por sua procuradora Dra. Tatiana Aparecida Munhoz (OAB/SP n.º 249.350)

NNP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., neste ato representada por seus procuradores Dra. Tatiana Aparecida Munhoz (OAB/SP n.º 249.350) e Dr. Ricardo Seghetto Fernandez (OAB/SP n.º 222.637)

FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO AGUIAR, neste ato representando por seu procurador Dr. Marcos Venicio dos Santos Marcolino (OAB/SP n.º 400.318)

Presentes também:

William Pereira Pinto, Presidente do Comitê de Auditoria do Banco Pine S.A.; e

Luís Carlos Matias Ramos (CRC nº 1SP171564/O-1), representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CRC 2SP000160/O-5).

ASSINATURAS:

Presidente: Fabio Pinto Ribeiro Zingra de Araújo

Secretária: Tatiana Aparecida Munhoz

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

FABIO PINTO RIBEIRO ZINGRA DE ARAÚJO
Presidente

TATIANA APARECIDA MUNHOZ
Secretária

*Essa página de assinaturas integra a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do **BANCO PINE S.A.** realizada em 29/04/2022.*